



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 023/2023, o qual “Autoriza o Município de Guaíba a receber em doação pura e simples, sem encargo, uma área de terras”.

Trata-se de lei autorizativa para recebimento de doação de área com grande potencial para o planejamento urbano municipal, prestigiando a qualificação da localidade, ao passo que possibilitará a resolução de futuros embaraços para o sistema viário daquele local.

Isto porque, com a efetivação do recebimento desta área, poderá o Município de Guaíba estudar a viabilidade do alargamento da via já existente, que faz a ligação entre importantes pontos da região, com pontos em acentuado desenvolvimento.

Desta feita, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 023/2023.

Guaíba, 18 de abril de 2023.

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício

PLE 023/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022079 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EBAF47F48B63E5E825AC48D4EE3ECB3





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Município de Guaíba a receber em doação pura e simples, sem encargo, uma área de terras

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guaíba, a receber por doação pura e simples, sem encargos, de CARLOS FRANCISCO PY VELLOSO, um terreno sem benfeitorias, proveniente do desmembramento da Área A, no município de Guaíba, na localidade de Passo Fundo, com área superficial de 1.224,75m²; lado direito de quem entra pela rua Adão Foques, no quarteirão formado pela rua Adão Foques, rua Alzimir Paz, rua Artur F. de Oliveira, Travessa Francisco Garcia Py e Terras de Elzo Moura Jardim, com as seguintes medidas e confrontações: ao Sudeste, onde faz frente, na extensão de 173,42m no alinhamento da Travessa Francisco Garcia Py; ao Norte, onde faz fundos, na extensão de 132,42m, confrontando com o lote 01, parte do lote 07 e lotes 08 a 15 do desmembramento; por um lado a nordeste, de frente aos fundos, a extensão de 38,57m, confrontando com os lotes 04 a 06 e parte do lote 07 do desmembramento; pelo outro lado, ao noroeste, de frente aos fundos, na extensão de 9,73m, com Terras de propriedade de Vascocivitas Empreendimentos Imobiliários Ltda. Dista 1.105,08m da rua Adão Foques.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria.

Parágrafo único. As despesas com emolumentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício

PLE 023/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022079 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2EBAF47F48B63E5E825AC48D4EE3ECB3

